**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 693/15.**

**PROCESSO Nº 2634/15.**

# PLCE Nº 25/15.

É submetido a exame prévio desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em referência que altera a Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre, estabelecendo valores de multas por descumprimento de normas sanitárias.

Consoante dispõe a Constituição Federal, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e Estado, cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (arts. 8º, inciso XIX e 9º, inciso II).

Dispõe, mais, que é competência do Município, no seu âmbito de atuação, prestar os serviços de atendimento à saúde da população, formular e implantar política de recursos humanos na área de saúde, e organizar a assistência à saúde (art. 161, II, III e XV).

  A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 30 de novembro de 2015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral-OAB/RS 18.594